



Dargun
 Rubrica 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº. 023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000013/2022.
TOMADA DE PREÇOS - LICITAÇÃO N.º 000009/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MARIA PONTES JUCÁ - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - 1º DISTRITO - CANTAGALO-RJ, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTA PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatro dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte dois, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA, portador da Carteira de Identidade nº 810841551 – IFP RJ, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA ME, CNPJ N.º 17.263.837/0001-26, estabelecida à Rodovia RJ 160 KM12, Trevo da Aldeia, 1º distrito de Cantagalo-RJ, neste ato apresentada pelo SR. CARLOS AUGUSTO NAEGELE DIAS, portador da Carteira de Identidade nº 10.608.533-5, e do CPF nº 073.215.907-55, residente e Domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 000009/2022 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de construção da Praça Maria Pontes Jucá - bairro Santo Antônio - 1º distrito - Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a Cláusula Décima Segunda – Das Alterações do contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

1.1– O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescer ao presente Contrato o montante de R\$ 338.221,17 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte um reais e dezessete centavos), que corresponde a 23,73% do valor original da Obra Pública, que eleva o valor total para R\$1.763.489,60 (hum milhão, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

1.2 - Os recursos financeiros destinados à cobertura deste Aditivo correrão à conta dos seguintes Programas de Trabalho:

HCEX CONSTR. CIVIL INST. MANUT. ELÉT. LTDA.
 CNPJ: 17.263.837/0001-26
 CREA-RJ 2012200117
 Rodovia RJ 160 Km 13, Trevo da Aldeia
 Cantagalo - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa de trabalho	Código de despesa	ficha	fonte	Valor
10.035.15.451.3502.1005	44.90.51	637	308	146.810,41
10.035.15.451.3502.1005	44.90.51	635	326	191.410,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, em decorrência das interferências físicas encontradas no local de implantação da obra, conforme relato da Construtora HCEX -Construção Civil, Instalações e Manutenções Elétricas Ltda, em sua correspondência datada em 28/04/2022, e a justificativa do engenheiro fiscal da Prefeitura, Cícero Costa Cabral, com os itens listados na “Planilha de Reprogramação”.

Assim sendo, o presente aditivo de valor terá a cobertura dos recursos da contrapartida do Município, para custeio do complemento das obras de reprogramação de serviços para realizar.

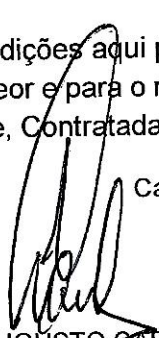
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

3.1 - Fundamenta-se o presente aditivo, no tocante ao acréscimo de serviços, previsto na Cláusula décima segunda “Das alterações do Contrato” nº 023/2022, bem como nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

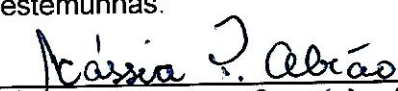
Cantagalo, 04 de agosto de 2022.

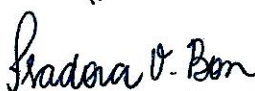

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CARLOS AUGUSTO NAEGELE DIAS
CONTRATADA


HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL INST. MANUT. ELET. LTDA.
CNPJ: 17.429.837/0001-26
CREA-RJ 252200117
Rodovia RJ 160 Km 13, Trevo da Aldeia
Cantagalo - RJ

Testemunhas:


Cassia P. Albino
CPF 503.451.337-49


Pradara V. Bon
CPF 502.717-90



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 13/2022
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contrato nº 23/2022
Tomada de Preços nº 09/2022
Primeiro Termo Aditivo

RELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos solicita da Assessoria Jurídica parecer acerca de minuta de primeiro aditivo ao contrato administrativo nº 23/2022, firmado com a contratada HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA ME, cujo finalidade é necessidade de acréscimo de quantitativo de obra, por determinação do ente público visando atender a justificativa técnica nº 03/2022, datado de 26 de julho de 2022, do setor de engenharia da municipalidade da lavra do engenheiro Cícero Costa Cabral, conforme planilhas de reprogramação de aumento de quantitativos de serviços e fotos que instruem o procedimento.

Cabe salientar que a Requerente participou do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 09/2022, tendo se sagrado vencedor para realização de execução de serviços de construção da Praça Maria Pontes Jucá, no Bairro Santo Antônio, 1º Distrito de Cantagalo-RJ, que lhe foi adjudicado, homologado e contratado os serviços de execução das obras do objeto licitado.

Assim sendo, em razão da necessidade imposta pelo ente público de acréscimo de quantitativo de obra, conforme justificativa técnica nº 03/2020 e planilhas de reprogramação acima mencionadas, faz-se necessário aditar o contrato de forma consensual, uma vez que o contratado está de acordo, visando o acréscimo de seu valor original.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO LICITADO –
ARTIGO 65, 1º LEI 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

O setor de engenharia da municipalidade, em parecer técnico, datado de 26 de julho de 2022 deixa claro tecnicamente a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme planilhas de reprogramação de aumento de quantitativo de serviços imposta ao contratado que instruem o procedimento em razão das ocorrências técnicas durante a execução da obra apontado na parecer técnico do setor de engenharia acima referido.

Analizando o aditivo quanto ao acréscimo apoiado na justificativa técnica e planilha de aumento de quantitativo elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda, item 12.1 do contrato a aditar, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo vieram a justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade, planilhas orçamentárias de reprogramação e fotos justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo imposta ao contratado, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, alteração do projeto e planilha orçamentária de acréscimo justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços em virtude de que durante a execução da obra verificou-se a necessidade de readequação do projeto e consequente aumento do quantitativo, demonstra que o pedido de aumento do valor do contrato diante do aumento do quantitativo são verossímeis e tem base legal disciplinada no 65, § 1º da Lei de Licitações e na cláusula décima segunda do contrato 23/2022, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original conforme demonstra a justificativa técnica nº 03/2022 e planilhas reprogramação de aumento de quantitativos de serviços objeto do contrato.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite neste caso de 25% do valor do inicial do contrato atualizado.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda, item 12.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 1.425.268,43 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarente e três centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 23/2022, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 356.317,10 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezessete reais e dez centavos), pelo que o valor do acréscimo solicitado pelo aumento da obra na ordem de R\$ 338.221,17 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos), que equivale um acréscimo de 23,73%, conforme planilha de readequação orçamentária, respeita o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando pela regra imperativa o aditivo solicitado, passando o valor do contrato original a aditar somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 1.763.489,60 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), conforme consta das referidas planilhas de readequação orçamentária.

Neste escopo, apoiado nas justificativas técnicas apresentadas, projeto e planilhas orçamentárias de reprogramação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Por ser tratar de serviços de execução de obra de construção da Praça Maria Pontes Jucá, no Bairro Santo Antônio, 1º distrito de Cantagalo-RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, o aditivo está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Portanto, no que tange o aumento do valor contratado imposto pelo ente público em razão da necessidade de alteração do projeto que aumenta o quantitativo dos serviços contratados, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula § 1º do artigo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

CONCLUSÃO:

Assim, com base na justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade que reconhece e determina o acréscimo de quantitativo em razão da necessidade de alteração do projeto original exigido pelo ente público pelos fatores acima asseverados, nos termos do art. 65, 1º da Lei 8.666/93, opino favoravelmente a celebração do aditivo de reequilíbrio financeiro econômico e acréscimo de valor com a empresa contratada HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA ME, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato.

É o parecer

Cantagalo, 04 de agosto de 2022.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO